



A VIOLÊNCIA INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR

Carina Cristina Cavallari¹

Cintia Kelly Rosner Silva²

Denecir de Almeida Dutra³

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação

RESUMO

Pesquisadores relatam que os abusos de violência infantil desenvolvem distúrbios físicos e psicológicos. Portanto, é de suma importância que os órgãos públicos e privados desenvolvam políticas públicas de suporte à notificação da violência infantil. Desse modo, o objetivo deste trabalho foi verificar a violência infantil no município de Curitiba/PR. Metodologicamente, seguiu-se a matriz indutiva e realizou-se a coleta de dados junto aos órgãos públicos da cidade, que nortearam o contexto qualitativo e quantitativo dos aspectos da violência infantil. Os resultados revelam semelhança com as estatísticas nacionais, configurando um aumento dos casos de violência na faixa etária de 0 à 18 anos. De acordo com os dados coletados, dos 243 menores atendidos, 164 eram meninas e 79 meninos. Do total analisado, 66% crianças foram alvos de violência sexual, sendo que destes, 58% o agressor era o pai, 14% o vizinho, 10% os padrastos e 18% sofreram maus-tratos de terceiros. Em relação à gravidade dos casos, 45% são classificados como graves, tendo o sexo feminino predominância de 57,3%. A idade foi outro fator marcante, pois 30% dos casos foram notificados na faixa etária de 1 a 4 anos, e a segunda maior faixa etária foi de 5 a 9 anos de idade com 24,8% das notificações. Conclui-se que a violência infantil é algo mal interpretado e analisado na sociedade curitibana coincidindo com a tendência nacional.

Palavras-chave: Violência infantil, Políticas Públicas, Saúde Pública.

INTRODUÇÃO

Atualmente a violência vem sendo investigada sob polêmicas, tal fato reflete-se nos lares, tornando-se uma preocupação geral em diversas áreas do conhecimento por se tratar de um problema social. Pesquisadores relatam que os abusos, desenvolvem distúrbios psicológicos, gastrointestinais, dores, ansiedade, depressão, dificuldade de relacionamento, agressividade e ideação suicida, dentre outros agravos.

A violência infanto-juvenil é um fenômeno mundial e, para compreendê-la, é preciso contextualizá-la, ou seja, visualizando-a no contexto de uma sociedade específica, reconhecendo que toda violência é social, histórica e envolvem determinantes econômicos, jurídicos, políticos e tem influências culturais.

¹ Acadêmica do Curso de Enfermagem – Uniandrade. E-mail: carina.cavallari@yahoo.com.br

² Acadêmica do Curso de Enfermagem – Uniandrade. E-mail: cintiarossner@hotmail.com

³ Prof. Dr. em Geografia. Universidade Campos de Andrade – Uniandrade. E-mail: denecir.dutra@terra.com.br



Azevedo e Guerra (1997) citam que a vítima de violência estrutural na infância “compreende o contingente social de crianças e adolescentes que se encontra em situação de risco pessoal e social, daqueles que se encontra em situações especialmente difíceis, ou, ainda, daqueles que por omissão ou transgressão da família, da sociedade e do Estado estejam sendo violados em seus direitos básicos”.

O Ministério da Saúde (2002), referência em seu Caderno de Atenção Básica de Violência Intrafamiliar que os profissionais de enfermagem, a equipe multidisciplinar, além de professores devem estar atentos às manifestações clínicas no menor agredido; dentre as quais estão: “contusões, abrasões, equimoses, hematomas, fraturas, lesões internas, fugas, mentiras, furtos e brincadeiras sexuais”.

Portanto o objetivo deste trabalho é verificar a violência infantil no município de Curitiba/PR, a fim de contribuir para a discussão dessa temática no âmbito da Saúde Coletiva interligada ao espaço geográfico de ocorrência, pois a saúde pública deve combater esta prática com aplicação das leis inerente à legislação brasileira e conscientização da população sobre a importância da notificação dos casos de violência infantil que vem ocorrendo nas comunidades locais a fim de facilitar o seu combate e a minimização dos distúrbios provocados pelos agressores às vítimas.

METODOLOGIA

Metodologicamente, realizou-se um levantamento bibliográfico sobre a temática e verificação do contexto legal referente aos aspectos da violência infanto-juvenil.

Posteriormente, realizou-se a coleta de dados junto aos órgãos públicos da cidade de Curitiba/PR, a fim de identificar os casos de violência infanto-juvenil notificados no ano de 2010, assim seguiu-se a matriz indutiva perpassando pela análise qualitativa e quantitativa dos aspectos da violência infantil no município de Curitiba.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para Elias (1994) o dever de proteção por parte da família, da sociedade e do Estado já foi reconhecido a nível internacional, em 1966, na aprovação do Pacto de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, pois os Estados-Membros reconhecem que: “Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de raça, sexo, cor, idioma, religião, origem nacional ou social, posição econômica ou de



nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado”.

Apesar da responsabilidade em dar proteção à criança, “o primeiro lugar onde a violência explode, quando o país vai mal, é dentro de casa”. A violência doméstica, além de determinantes estruturais, é de natureza interpessoal, faz parte de um contexto de relacionamento adulto-criança, ocorre com mais ou menos intensidade em todos os níveis sócio-econômicos e culturais; acontece em todos os lugares independente da cultura, raça, credos ou situação econômica. Agredir uma criança é um hábito universal, considerado pela maioria, como uma forma de educar, um direito dos pais, não como violência, sendo um reflexo do pátrio poder, havendo negação da face violenta da família.

Conforme definição de Guerra e Azevedo (1997) “A violência doméstica representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes, que sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”.

A violência contra criança e adolescente no decorrer da história recebeu diferentes denominações como: maltrato, abuso, vitimização, síndrome da criança espancada, síndrome do crescimento prejudicado por causa não-orgânica, exploração, opressão, etc. Acredita-se que violência intrafamiliar é multicausal, resultando na soma de diversos aspectos, na dinâmica do relacionamento familiar, e não pode ser entendida sem considerar as condições que envolvem a família (BRASIL, 1997)

O contexto Legal, no combate da Violência Infantil

Apesar da violência contra a criança e o adolescente o ser um fenômeno que existe desde a antiguidade, e no Brasil suas raízes remontam ao passado colonial, somente a partir da década de 60, com os movimentos populares houve uma “re-descoberta” da violência doméstica; no entanto, as denúncias sobre a situação de violência à criança se ampliaram a partir da década de 80, quando, a nível internacional, acentuou-se a preocupação com a infância que culmina com a convenção sobre os Direitos da Criança.



Durante o governo autoritário vigente entre os anos 60 e 80 não era interessante rever práticas de educação doméstica que traziam exatamente o autoritarismo como uma de suas marcas importantes para preparar as crianças à adaptação social, valorizando-se a disciplina, a obediência da criança, o seu respeito pelos adultos, reproduzindo as formas dominantes de autoridade numa determinada sociedade.

No Brasil, a superação do modelo político autoritário marcado pelo processo de redemocratização e abertura política, incidiu sobre a elaboração de trabalhos que desvelaram a violência doméstica e feitos questionamentos sobre a Política Nacional de Bem-Estar do Menor e do Código de Menores. Iniciaram-se lutas e movimentos reivindicatórios para mudança constitucional e conquista dos direitos humanos, e, para a criança e adolescente, sendo que a principal conquista foi o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90.

Devido ao comprometimento de profissionais e organizações em defesa dos direitos das crianças e adolescentes foram obtidas algumas conquistas, como a questão legal. No que se refere ao aspecto jurídico, as leis criadas que abrangem a questão da violência infantil são: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) - art.3 e 5; Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) - Princípio 9º Convenção sobre os Direitos da Criança (1990-Brasil) - arts.: 19.1 e 2, 9, 34, 35, 36 e 39; Constituição Federal (1988) - art.226, Parágrafo 8º e 227 Parágrafo .4º;

A efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes, as normas constitucionais brasileiras, (artigos 227 e 204), tem por base 3 princípios: da prioridade absoluta na atenção à crianças e adolescentes; da descentralização na formulação de política pública nesta área; da participação da população através de organizações representativas na formulação e na execução de políticas de defesa dos direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.), baseado na “Doutrina de Proteção Integral”, constitui-se no instrumento para se construir a cidadania infanto-juvenil, pois contém além dos princípios já referenciados, um conjunto de estratégias, das estruturas, dos mecanismos sociais e administrativos para organização social que possibilite a efetivação dos direitos e lhe mostram como corrigir os desvios do abuso e da omissão para garantir direitos, quando estes são ameaçados por alguém da família, da sociedade e do Estado.



O Estatuto se estende, a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação, mudando a concepção, passando a considerá-los como sujeito de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, a requerer proteção e prioridade absoluta no nível das políticas sociais. Ao discutir sobre as linhas de ação para efetivação do E.C.A., Ribeiro aponta que as linhas previstas são: 1) Política Social Básica - aquelas que são direito de todos e dever do Estado, ex.: saúde; 2) Política de Assistência Social - são aquelas que destinam a oferecer condições mínimas de bem estar e dignidade à aqueles vulnerabilizados e, portanto, desassistidos em suas necessidades básicas, ex.: alimentação; 3) Política de Proteção Especial: é a ação social especializada dirigida à pessoas e grupos em circunstâncias especialmente difíceis, em presença de fatores de vulnerabilidade que os coloca em situação de risco pessoal e social; 4) Política de Garantia: àquela representada pela luta dos direitos no campo dos direitos. Para proteção e defesa dos direitos fundamentais, o Estatuto prevê a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente, a nível nacional, estadual e municipal responsáveis pela formulação da política de atendimento à criança e adolescente e os Conselhos Tutelares que têm por função zelarem pelo cumprimento do E.C.A. Conforme conteúdo constitucional e do E.C.A.

Em relação à violência o E.C.A. é um instrumento que promove a legitimidade política-jurídica para enfrentamento a esta questão, pois propõe medidas de intervenção em relação a família agressora protegendo-se à vítima estabelecendo a necessidade de prevenção do fenômeno. Dada a matriz doutrinária e a filiação legislativa, o E.C.A. constitui hoje - não obstante algumas limitações - uma das legislações mais avançadas no nível mundial em termos de proteção dos direitos da criança. “No que respeita a questão da vitimização doméstica de crianças e adolescentes, a leitura do Estatuto fornece princípios capazes de orientar uma política social de prevenção e contenção do fenômeno em nosso país”, (Guerra e Azevedo, 1997).

Estas autoras apontam alguns princípios: 1º princípio: A vitimização doméstica contra a criança e adolescente viola seu direito a liberdade e ao respeito, é considerado crime praticado por “ação ou omissão” de seus pais ou responsáveis” devendo ser punido na forma da lei” (arts. 5, 16, 17, Penas Previstas: arts. 232, 233, 241, 263, 245); 2º princípio: A mera suspeita deve ser notificada às autoridades competentes da respectiva localidade - Conselho Tutelar (arts. 13, 56); 3º princípio:



A proteção é dever de todos cidadãos e não apenas de profissionais (arts. 18,70);4º princípio: Punição ao profissional que silencia, não denuncia (art.56, 245);5º princípio: Prevê “auxílio, orientação e tratamento” ao agressor (art.129)6º princípio: A criança e adolescente vítima, além de proteção, precisam de “orientação e atendimento médico e psicossocial” para sobreviver ao abuso e não vir a (re) produzi-lo em sua vida futura (arts. 87, 98, 101, 130); 7º princípio : A família abusiva também é vítima e necessitará de “orientação e tratamento” (arts. 98, 101 e 129 - medidas previstas aos pais e responsáveis); 8º princípio :

A criminalização da violência doméstica deve envolver penas severas, como forma de conter a prática do fenômeno (art. 263 modificado pela lei dos Crimes Hediondos de 1990); 9º princípio: A criança e adolescente terá direito a assistência judiciária integral, gratuita sempre que houver necessidade (arts. 141, 206);10º princípio: A proteção deverá dar-se no nível local a ser acompanhada pelo Conselho Tutelar, enquanto órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pela salvaguarda dos direitos da infância e juventude (art.13).Com o E.C.A a notificação da violência ou apenas suspeita desta passou a ser obrigatória, porém ainda não se tem um quadro real deste fenômeno.

Em nível internacional também existe escassez de dados precisos, pois em muitos países não existe a obrigatoriedade de notificação pois adotando o sistema de caráter voluntário, no qual as famílias têm a possibilidade de escolher quanto a se engajarem nos serviços e, as vezes mesmo com a obrigação de notificar, inexistem denúncias por medo de envolvimento pelas pessoas.Além da questão da notificação existem outros fatores que encobrem esta realidade, como o não reconhecimento da exclusão social, ausência de percepção de algumas formas de violência que geralmente são culturalmente aceitas, ausência de denúncia pela família da violência doméstica (proteção da família patriarcal, sendo que a maioria dos casos são disfarçados, referem tombos, brigas, acidentes, etc), o que possibilita o pacto do silêncio a cumplicidade, a tolerância social e a impunidade.

Frente a questão da violência, alguns hospitais criaram programas e serviços específicos de proteção e atendimento à criança vítima de violência, no entanto, geralmente na realidade hospitalar, ocorre o não envolvimento por todos os profissionais e a desarticulação entre profissionais envolvidos no atendimento às vítimas de violência, culminando na dificuldade de identificação das situações de violência, pela ausência de análise sob múltiplo enfoque, e na limitação do



atendimento pela inexistência de trabalho interdisciplinar, profissionais da saúde tem por obrigação a notificação dos maus-tratos suspeitos ou confirmados cometidos contra menores.

A Violência em Curitiba

Na capital paranaense programou-se e estruturou-se a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência cujo intuito principal é evitar a reincidência do ato violento capacitando profissionais para sua percepção, realizando a integração com instituições que estão inclusos à rede, portanto a notificação é de suma importância para que haja uma visibilidade do problema, possibilitando que os órgãos públicos e privados desenvolvam políticas (MINAYO, 2006).

Através da pesquisa realizada, constatou-se 243 casos de menor vitimizado, sendo que 164 eram meninas e 79 meninos, do total analisado, 66% crianças foram alvos de violência sexual, sendo que destes, 58% o agressor era o pai, 14% o vizinho, 10% os padrastos e 18% sofreram maus-tratos de terceiros.

Em relação à gravidade dos casos, 45% são classificados como graves, tendo o sexo feminino predominância de 57,3%. A idade foi outro fator marcante, pois 30% dos casos foram notificados na faixa etária de 1 a 4 anos, e a segunda maior faixa etária foi de 5 a 9 anos de idade com 24,8% das notificações.

A negligência foi responsável pelo maior número de casos, correspondendo a 56,2%. Classifica-se com negligência o privamento das necessidades e cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da criança. Conclui-se que a violência infantil é algo mal interpretado e analisado na sociedade curitibana onde segue a tendência nacional.

As consequências decorrentes de situação de violência são muitas e danosas às vítimas e familiares. Dias destaca algumas consequências: distúrbios de personalidade, dificuldade de aprendizagem, impedem o bom desenvolvimento da afetividade, gravidez precoce, fugas da família, suicídio, prostituição, consumo de drogas e álcool, distúrbios psiquiátricos, disfunções sexuais.

Entre as consequências à vítima estão: o medo de amar, desconfiança, dificuldade de relacionamento no namoro, culpa, rejeição, auto-imagem negativa, negação da sexualidade, meio de negociação. Frente a todas as possíveis



conseqüências à vítima de violência é preciso ajuda constante para manter o equilíbrio e a saúde mental.

Para atender a questão da violência infanto-juvenil, foram desenvolvidos vários programas no Brasil, que segundo Azevedo e Guerra (1997), incluem ações desenvolvidas por:

“a) Organismos de Atenção Indireta, que são organizações da sociedade civil que desempenham ou desempenharam um papel relevante no atendimento à infância e à adolescência, embora o foco de sua ação não fosse exclusivamente à violência doméstica contra crianças e adolescentes. Entre eles: Pastoral do Menor, trabalho da Igreja Católica; movimento em Defesa do Menor de cunho político; e Fundação Abrinq - organizada pelo Sindicato Patronal das Indústrias de Brinquedos que contribui na defesa dos direitos da criança e do adolescente. b) Organismos de atenção direta que são organizações da sociedade civil voltadas exclusivamente à violência doméstica, como: CRAMI - Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus-tratos na Infância, pioneiro ao nível nacional, que se localiza em Campinas-SP. c) do Estado: voltadas exclusivamente à problemática ou que a contemplam também no bojo de outros objetivos, desenvolvidas nos níveis estaduais e municipais. Tais como: Vara de Menores, Programas Casas-abrigo, etc.”.

Ao fazer um balanço das experiências relatadas, Azevedo e Guerra (1997, p. 299), concluem que, as ações tem sido impotentes para impedir a re-produção do ciclo de violência no lar e que existe um “quadro de fragmentação, de dispersão de recursos, de serviços sobrepostos, mostrando que seguem por caminhos diferentes, não intercambiam suas conquistas e oferecem resultados que poderiam ser muito mais consistentes se conseguissem unir esforços e lutar para que este problema realmente fosse reconhecido como de real importância em nosso meio e merecedor de uma atenção, em que a Sociedade Civil e o Estado pudessem desempenhar um papel relevante”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Debater a temática sobre a violência infanto-juvenil implica em combater uma prática que vem revestida de grandes desafios e em resposta a estes deve haver uma ruptura com a atividade de cunho imediatista, rotineira, burocrática e cartorária, para assumir uma gestão social de caráter horizontal e participativa, com capacidade de privilegiar o interesse público, mediada pelo esforço coletivo (Estado e Sociedade Civil) através de ações articuladas e transparentes.

Apesar do E.C.A. ser um avanço no que se refere à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, é preciso que o processo de luta seja constante para efetivar a conquista da cidadania infantil. O direito não é conferido às pessoas por uma norma jurídica, mas são os próprios seres humanos que se outorgam direitos,



arrancando-os ou conquistando-os mediante uma permanente luta pelo poder, como indica a história.

Neste contexto, considera-se violência intrafamiliar toda ação ou omissão que prejudique o bem estar, integridade física, psicológica, e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família sendo cometida por familiares (GOMES, 2011).

A partir da implantação do E.C.A. e com a formação dos Conselhos Tutelares, houve um avanço no que se refere ao atendimento da Questão da Violência infanto-juvenil, porém ainda existem vários limites que precisam ser superados. Ao discorrer sobre a Prática Pedagógica dos Conselhos de Direitos e Tutelares. A maioria dos Conselhos foi criado num cenário de perplexidade, tanto da sociedade civil quanto do setor político, sem qualquer tempo e clareza para se estruturarem e assumirem o seu papel. Para se constituir em espaço de ação dos sujeitos e criação de estratégias para acesso e construção de novas práticas na direção das garantias dos direitos sociais do segmento que representam, são necessárias mudanças de pensamento e prática de conselheiros.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar**: Orientações para a prática em serviço. Brasília, 2002. Cad. de Atenção Básica nº 8.

AZEVEDO, M. A, GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 2ed. São Paulo: Cortez, 1997.

GOMES, R. A. **Abordagem dos maus-tratos contra criança e o adolescente em uma unidade pública de saúde**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v7n2/10247>>. Acesso em 03 março 2011.

ELIAS, R.J. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069**, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Saraiva, 1994.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei 8069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1997

MINAYO, M. C. O que você ainda não sabe sobre violência contra a criança **Revista Crescer em Família**. Ed. Globo, Ano I, n.º 4, p.78 a 80. 2006.



RIBEIRO, L. A Efetivação do E.C.A. e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. **Revista à Criança e o Adolescente em Questão**, Universidade Estadual de Londrina.Londrina, Dez. de 1994